

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2022
PROCESSO Nº 022155/2022

CRENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE EMERGENCIALISTA NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA, PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA.

O MUNICÍPIO DE FRANCA, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CRENCIAMENTO NA ÁREA MÉDICA de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de emergencialista na área de clínica médica e pediátrica.

Os plantões serão realizados em caráter presencial de 06 e 12 horas com cumprimento obrigatório de 12 horas de intervalo interjornada para atuação, especificamente, nos serviços de Urgência e Emergência, conforme:

- Pronto Socorro de Referência “Dr. Álvaro Azzuz”,
- Pronto Socorro Infantil “Dr. Magid Bachur Filho”,
- Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I “Dr. Newton Novato”,
- Unidade de Pronto Atendimento Jd. Anita “Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho”
- Outros locais designados pela Secretaria de Saúde de Franca.

Os serviços deverão ser prestados conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e com fundamento no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, normativas e diretrizes deste Município e demais previsões legais aplicáveis, em cumprimento ao estatuído no Art. 191 da Lei Federal 14.133/2021

Os interessados em prestar os serviços no Município de Franca-SP deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, dos formulários constantes dos anexos I e II do Edital e dos documentos reclamados no item 2.7 na sede da Assessoria de Procedimentos Licitatórios sito a Rua Frederico Moura, 1517, sala 03, Paço Municipal, no horário das 8h00min as 16h00min, até o dia 24/08/2022. A inscrição não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo,

entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão ou não dos candidatos. Deverá ser emitido Relatório de Análise Técnica por Diretor Técnico do serviço de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo I) e documentação técnica pertinente do interessado, que irá atestar se está apto ou não a se credenciar.¹

Após a efetivação do credenciamento não fica assegurada ao credenciado a sua inserção na escala de plantões, que ficará condicionado a necessidade das unidades e, principalmente, a devida assinatura do termo de contrato pelo credenciado.

Para efetivação na escala de plantão dos respectivos serviços, deverão ser respeitados os critérios constantes nos regimentos internos das unidades.

O edital também estará disponível, para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.franca.sp.gov.br, no link “Licitações e Compras”, sem qualquer custo para o licitante, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (016) 3711-9176.

As empresas e profissionais médicos aptos credenciados serão divulgados no Diário Oficial do Município que ficará disponível no site www.franca.sp.gov.br.

1 OBJETO

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão presencial de 06 e 12 horas nas especialidades de emergencialista nas áreas de clínica médica e pediátrica, para atuação nas Unidades de Urgência e Emergência do Município, conforme quadro resumido abaixo:

Item	Quant.	Descrição
1	136.512 horas por ano	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA</u> , NOS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS.

¹ Na eventualidade de parentesco entre o Diretor Técnico do serviço e o médico interessado no credenciamento, o Relatório de Análise Técnica deverá ser emitido por Diretor Técnico de outra Unidade. Em atendimento a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo – Inquérito Civil nº 14.0722.0007639/2017-9 “Recomenda-se a Vossa Excelência que daqui em diante seja designado um substituto automático para as Diretorias Técnicas ou outros agentes públicos que emitam atestado de capacidade técnica, para atuar de imediato quando constatada relação de parentesco entre o atestante e o credenciante.”

2	43.200 horas por ano	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE PEDIATRIA</u> , NOS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS.
---	----------------------------	---

1.2 Cada médico independente da unidade que esteja atuando, dentro dos Serviços do Município de Franca poderá realizar para a Clínica Médica, até no máximo **30 plantões de 12hs no mês e/ou 60 plantões de 06hs no mês, totalizando até no máximo 360 horas de plantões mensais.** E na pediatria poderá realizar no máximo **25 plantões de 12hs e/ou 50 plantões de 06hs, totalizando até no máximo 300 horas de plantões mensais. Ao iniciar o plantão o mesmo não poderá ultrapassar 24 horas ininterruptas, sendo necessário um intervalo mínimo de 12 horas entre plantões, independente de quais unidades o profissional médico realize os plantões.**

No caso de o médico realizar plantões nas duas especialidades, não poderá exceder o teto de 30 plantões de 12hs no mês e/ou 60 plantões de 06hs no mês, totalizando até no máximo 360 horas de plantões mensais, porém não podendo ultrapassar o máximo de 300 horas em plantões na pediatria.

Os horários dos plantões de 12 horas diurno serão preferencialmente das 07h00 às 19h00 horas, com intervalo de 01 hora para refeições. Os horários dos plantões noturnos serão **preferencialmente** das 19h00 às 07h00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições e de 01 hora de descanso, totalizando 02 horas de intervalo.

Os horários dos plantões de 06 horas: serão **preferencialmente** das 07h00 as 13h00 horas e das 13h00 as 19h00, sem intervalos.

Observação: Estes horários acima poderão ser alterados, somente mediante a necessidade do serviço público, dependendo de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Os fiscais dos contratos indicados serão: Diretor(a) Técnico(a) do PSR, Diretor(a) Técnico(a) do PSI, Diretor(a) Técnico(a) da UPA Jd. Aeroporto, Diretor(a) Técnico(a) da UPA Jd. Anita, Departamento de Urgência e Emergência, Chefe de Seção de Gestão do PSR/PSI, Chefe da Seção de Gestão de UPAS, ou pessoas que exerça funções correlatas às destacadas acima ou mediante indicação do Secretário(a) de

Saúde. Caso o serviço seja prestado em outra unidade além das mencionadas acima, a função de fiscalização se estenderá aos responsáveis compatíveis por essas funções nas unidades em que o serviço for realizado. Não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

1.3 Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na área de atuação elencada no item 1.1, preenchendo no Anexo I contendo, a especialidade, a Unidade, a disponibilidade dos dias da semana e o quantitativo de horas que inicialmente poderá disponibilizar para atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Franca-SP.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.

2.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

2.3 É vedado credenciamento de servidores ou empregados do quadro permanente de médicos e especialistas do Município, em atendimento ao Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.4 É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiverem em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.5 Os interessados em prestarem serviços no Município de Franca deverão se inscrever mediante a apresentação em envelope próprio, lacrado, dos formulários constantes dos Anexos I, II, III e IV do Edital e dos documentos reclamados no item 2.7 na sede da Assessoria em Procedimentos Licitatórios sito a Rua Frederico Moura, 1517, Paço Municipal, no horário das 8h00min as 16h00min, até o dia 24/08/2022.

2.6 O envelope para a apresentação dos documentos deverá estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022 RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO

PROPONENTE

UNIDADE OU UNIDADES (COLOCAR A OPÇÃO ESCOLHIDA, OU SEJA, UPA ANITA, UPA AEROPORTO, PRONTO SOCORRO DE REFERÊNCIA E PRONTO SOCORRO INFANTIL) E ESPECIALIDADE PARA CADASTRAMENTO: EMERGENCIALISTA (COLOCAR A OPÇÃO ESCOLHIDA, OU SEJA, CLÍNICA MÉDICA, E/OU PEDIATRIA).

2.7 Além do formulário constante do Anexo I e das declarações constantes dos Anexos II, III e IV, ambos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Administração ou, ainda, por sistemas informatizados (internet) deverão ser apresentados para a inscrição:

2.7.1 Contrato Social e suas alterações em vigor, ou último Estatuto ou Contrato Social Consolidado ou contrato firma individual ou sociedade unipessoal, acompanhados das alterações, devidamente registrados.

2.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.7.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal da sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.7.4 Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal;

2.7.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio do licitante;

2.7.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.7.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.7.8 Declaração de atendimento ao inciso XXX I II do Artigo 7º da Constituição Federal;

2.7.9 Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

2.7.10 Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, com foto recente.

2.7.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.7.12 Relação contendo a indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(s)

responsável(s) pela execução dos serviços, contendo cópia autenticada do registro no CRM - Conselho Regional de Medicina; (conforme modelo do Anexo I)

2.7.13 Documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina de seu estado atestando a regularidade do CRM do profissional Médico.

Observação: Caso o CRM do profissional Médico seja de outro estado, deverá apresentar visto provisório ou definitivo atentando-se as às regras vigentes do Conselho Federal de Medicina sobre este assunto nos prazos determinados, apresentando novamente os documentos constantes nos itens 2.7.12 e 2.7.13 atualizados. Podendo ser descredenciado a qualquer tempo se estiver irregular perante às regras do CFM.

3 JULGAMENTO

3.1 O julgamento do credenciamento será feito à medida que os envelopes forem sendo recebidos e a documentação aprovada.

3.2 Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste edital.

3.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados, podendo ainda solicitar documentos complementares a qualquer tempo.

4 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os atendimentos a serem realizados pelos credenciados e convocados serão informados previamente pela Secretaria Municipal de Saúde através do responsável técnico da unidade que previamente irá disponibilizar a escala ao credenciado, de acordo com as disponibilidades de horários informadas pelo mesmo, tendo sempre em vista a necessidade dos serviços.

4.2. Os atendimentos serão realizados no Pronto Socorro de Referência “Dr. Álvaro Azzuz”, Pronto Socorro Infantil “Dr. Magid Bachur Filho, Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I “Dr. Newton Novato” e Unidade de Pronto Atendimento JD. Anita “Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho”, além de outros locais que possam ser designados pela Secretaria de Saúde.

4.3. O início dos serviços em todas as Unidades se dará de imediato.

4.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação

dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.5. O teto-máximo de horas/plantão por credenciado seguirá os critérios citados no item 1.2 deste edital. A produtividade deve ser correspondente à demanda de atendimentos da unidade e critérios estabelecidos pela direção técnica e clínica.

4.6. Os serviços dos credenciados serão utilizados após o esgotamento da capacidade de atendimento da rede própria do Município na especialidade.

4.7. Na hipótese de quaisquer dos profissionais credenciados venha a incidir nas vedações previstas nos itens 2.3 e 2.4 será suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.8. Estar em dia com as obrigações junto ao Conselho Regional de Medicina;

4.9. Todos os médicos prestadores de serviço que atuam nas unidades de urgência e emergênciatrabalham em igualdade de direitos e deveres, alinhados com a última atualização do Código de Ética Médica publicado pelo Conselho Federal de Medicina;

4.10. No momento da elaboração de escala médica das unidades, ficará sob responsabilidade dos diretores técnicos, observar e avaliar as condutas médicas, bem como experiência nos atendimentos, podendo ser esse um dos critérios de escolha de médicos, devendo ser observada e priorizada experiência prévia e ou especialização em área de atendimento pleiteada.

5 FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os credenciados receberão, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com os valores previstos no item 5.3, tendo em conta o número de plantões e horas efetivamente realizados. Para fins de pagamento serão considerados os horários de início e término dos plantões conforme aferição do Sistema de Informação e Gestão em Saúde-SIGS, pela escala de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala.

5.2 Para a realização de apuração de quantitativo de plantões/horas a serem pagos a cada empresa prestadora de serviço, a Secretaria de Saúde, através dos fiscais de contrato ou servidor(es) designado(s), realizará a conferência dos plantões executados, entre os dias 20 do mês anterior e 19 do mês vigente, a fim de que o pagamento seja realizado à vista após o encaminhamento da fatura/nota fiscal a

Secretaria Municipal de Finanças e, desde que, a empresa contratada tenha cumprido com todas as exigências contratuais relativas a pagamentos constante no item 8.3.1 do termo de contrato, salientando, ainda, que o pagamento somente será autorizado depois que todos os documentos exigidos no referido item acima forem apresentados de forma esmerada. Havendo a incorreção em um dos documentos exigidos no item 8.3.1 do termo de contrato, o prazo de pagamento correrá a partir da correção pela contratada do documento ausente e/ou incorreto.

5.3 O valor de cada plantão de **Clínica Médica** de 12 horas fica estipulado no valor de R\$ 1.741,70 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e o de 6 horas fica estipulado no valor de R\$ 870,85 (oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos). O valor de cada plantão de **Pediatria** de 12 horas fica estipulado no valor de R\$ 2.011,35 (dois mil e onze reais e trinta e cinco centavos) e o de 6 horas fica estipulado no valor de R\$ 1.005,68 (um mil e cinco reais e sessenta e oito centavos), e poderá ser corrigido anualmente pelo IPC-Fipe, índice de reajuste aplicável as despesas do Município.

5.3.1 Nos plantões com início nos dias 24/12 e 31/12, haverá acréscimo de 100% no valor da hora trabalhada. Nos plantões com início nos dias 25/12 e 01/01, haverá acréscimo de 75% no valor da hora trabalhada. Plantões intermediários, em qualquer um dos períodos dos dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01 será acrescido 50% no valor da hora trabalhada.

5.4 Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação

5.5. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.266 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Especializados

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2036 – Rede de atenção as urgências e serviços especializados

Aplicação – 013100000 – Saúde Geral – 001/0053-1/160.241-1

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.02 – Fundo SUS

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.275 – Bloco M.A.C – Manutenção Atividade Média e Alta complexidade

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2040 – Assistência hospitalar e ambulatorial - SUS

Aplicação – 053005008 – Media/alta complex. – 001/53-1/72962-0 e 89169-X

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.266 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Especializados

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2036 – Rede de atenção as urgencias e serviços especializados

Aplicação – 013100000 – Saúde Geral – 001/0053-1/160.241-1

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.02 – Fundo SUS

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.282 – Bloco M.A.C – Manutenção Atividade Média e Alta complexidade – crianças e Adol.

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2040 – Assistência hospitalar e ambulatorial - SUS

Aplicação – 053005008 – Media/alta complex. – 001/53-1/72962-0 e 89169-X

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.267 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Especializados – criança e adolescente

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2036 – Rede de atenção as urgencias e serviços especializados

Aplicação – 013100000 – Saúde Geral – 001/0053-1/160.241-1

6 CONTRATO E PRAZO

6.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contado da data de sua homologação, prorrogável, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapsode 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. A vinculação entre o cadastrado e a Municipalidade será formalizada por meio de contrato (minuta no anexo IV) que deverá ser assinado até o 2º. dia após a convocação regular do credenciado.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O MUNICIPIO reserva-se o direito de promover qualquer diligencia destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento.

7.2. Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma eletrônica no site: www.franca.sp.gov.br.

7.3. O MUNICIPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.4. Depois de efetuados os cadastramentos iniciais, o processo permanecerá vigente para o cadastramento de todos aqueles que se interessar em data posterior.

7.5. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto o prazo de até 02 (dois) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes.

- 7.6 São partes integrantes do presente Edital:
- 7.6.1. Anexo I – Formulário de inscrição
 - 7.6.2. Anexo II – Modelo de Declaração
 - 7.6.3. Anexo III e IV – Modelos de Declarações
 - 7.6.4. Anexo V – Minuta de Contrato
 - 7.6.5. Anexo VI – Instrução Normativa

Franca, 08 de Agosto de 2022

WALÉRIA SOUZA DE MASCARENHAS
Autoridade Competente
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA – SP

O profissional abaixo identificado e assinado requer inscrição no processo de cadastramento para prestação de serviços médicos como plantonista emergencialista nos locais indicados no presente edital de credenciamento, preferencialmente na(s) Unidade(s):

() Pronto Socorro de Referência “Dr. Álvaro Azzuz”

() Pronto Socorro Infantil “Dr. Magid Bachur Filho”

() Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I “Dr. Newton Novato”

() Unidade de Pronto Atendimento Jd. Anita “Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho”

Na(s) especialidade(s) de:

() Clínica Médica

() Pediatria

Prestando para isso, as seguintes informações:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome completo: _____

CRM: _____

e-mail pessoal: _____

e-mail profissional: _____

Telefone pessoal: _____

Telefone profissional: _____

Disponibilidade Inicial

Dias da semana: _____

Horários: _____

Assinatura Solicitante

ANEXO II
DECLARAÇÃO (modelo)

CRENCIAMENTO PUBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOMUNICÍPIO DE FRANCA.

O signatário do presente DECLARA:

- I Concordar com os termos do Edital de Credenciamento noticiado;
- II Concordar que o Credenciamento só ocorrerá caso sejam as condições editalícias atendidas e demonstrado integralmente a possibilidade de prestar os serviços;

Franca, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO III

CRENCIAMENTO PUBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 e 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA.

Declaração de Regularidade – Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (modelo)

Em atendimento ao subitem 2.8.9 do Edital em referência, a (Proponente), abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Franca, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO IV

CRENCIAMENTO PUBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DOMUNICÍPIO.

Declaração de Regularidade – artigo 87, inc. IV da Lei Federal 8.666/93.(modelo)

Em atendimento ao subitem 2.7.9 do Edital em referência, a (Proponente), abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93

Franca, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal da Pessoa Jurídica

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

I IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE FRANCA, CNPJ. Nº 47.970.769/0001-04, designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. __, brasileiro, casado, portador do RG. nº __ e CPF nº _____. **CRENCIADO:** (_____, com sede em _____, à Av. ____ inscrita no CNPJ sob nº __, doravante designada CONTRATADA, registrada no CRM/SP sob nº [●], residente e domiciliado (ou com endereço comercial) na Rua [●], nº [●], na [●], Município de [●].

II DO PROCEDIMENTO

2.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços médicos emergencialistas, que deverão ser prestadas nas Unidades de Urgência e Emergência do Município de Franca, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. [●], com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III DO OBJETO

3.1 O credenciamento de profissionais médicos é para prestação de serviços médicos emergencialistas, que deverão ser prestadas nas unidades de Urgência e Emergência do Município de Franca, atendendo a usuários do SUS nas Unidades:

- Pronto Socorro de Referência “Dr. Álvaro Azzuz”,
- Pronto Socorro Infantil “Dr. Magid Bachur Filho”,
- Unidade de Pronto Atendimento Jd. Aeroporto I “Dr. Newton Novato”,

- Unidade de Pronto Atendimento Jd. Anita “Dr. Joviano Rodrigues Moraes Jardim Sobrinho”
- Outros locais designados pela Secretaria de Saúde de Franca.

3.2 Os dias e horários de atendimento serão definidos conjuntamente pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Quant.	Descrição
1	136.512 horas por ano	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA</u> , NOS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS.
2	43.200 horas por ano	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NA ESPECIALIDADE DE <u>EMERGENCIALISTA NA ÁREA DE PEDIATRIA</u> , NOS SERVIÇOS ACIMA MENCIONADOS.

IV DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 A CREDENCIANTE deverá:

- 4.1.1 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 4.1.2 Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, bem como os treinamentos necessários para que o credenciado atenda de do sistema de gestão determinado pelo credenciante;
- 4.1.3 Fornecer ao usuário autorização para o procedimento, em formulário próprio padronizado, com carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;
- 4.1.4 Jamais pagar qualquer outra remuneração ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.
- 4.1.5 Avaliar, através da Direção Técnica e Clínica das unidades de urgência e emergência o conjunto de habilidades dos profissionais médicos credenciados a fim de atender as especificidades e particularidades de cada serviço visando a melhor qualidade nos serviços prestados;

V DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Constituem obrigações do CREDENCIADO:

5.1.1 Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;

5.1.2 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

5.1.3 Prestar atendimento aos pacientes do SUS;

5.1.4 Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicado pelo Município;

5.1.5 Zelar pelo cumprimento das normas Internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

5.1.6 Responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

5.1.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.2 Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

5.3 São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

5.4 Ter ciência e estar de acordo com os critérios para prestação de serviço contidos neste edital.

VI DO PREÇO

6.1 O valor de cada plantão de **Clínica Médica** de 12 horas fica estipulado no valor de R\$ 1.741,70 (um mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta centavos) e o de 6 horas fica estipulado no valor de R\$ 870,85 (oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos). O valor de cada plantão de **Pediatria** de 12 horas fica estipulado no valor de R\$ 2.011,35 (dois mil e onze reais e trinta e cinco centavos) e o de 6 horas fica estipulado no valor de R\$ 1.005,68 (um mil e cinco reais e sessenta e oito centavos), e poderá ser corrigido anualmente

pelo IPC-Fipe, índice de reajuste aplicável as despesas do Município.

6.1.1 Nos plantões com início nos dias 24/12 e 31/12, haverá acréscimo de 100% no valor da hora trabalhada. Nos plantões com início nos dias 25/12 e 01/01, haverá acréscimo de 75% no valor da hora trabalhada. Plantões intermediários, em qualquer um dos períodos dos dias 24/12, 25/12, 31/12 e 01/01 será acrescido 50% no valor da hora trabalhada.

VII DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste de acordo com índice de reajuste das despesas do Município, o IPC FIPE.

VIII DO PAGAMENTO

8.1 Para a realização de apuração de quantitativo de plantões/horas a serem pagos a cada empresa prestadora de serviço, a Secretaria de Saúde, através dos fiscais de contrato ou servidor(es) designado(s), realizará a conferência dos plantões executados, entre os dias 20 do mês anterior e 19 do mês vigente, a fim de que o pagamento seja realizado à vista após o encaminhamento da fatura/nota fiscal a Secretaria Municipal de Finanças e, desde que, a empresa contratada tenha cumprido com todas as exigências contratuais relativas a pagamentos constante no item 8.3.1 do termo de contrato, salientando, ainda, que o pagamento somente será autorizado depois que todos os documentos exigidos no referido item acima forem apresentados de forma esmerada. Havendo a incorreção em um dos documentos exigidos no item 8.3.1 do termo de contrato, o prazo de pagamento correrá a partir da correção pela contratada do documento ausente e/ou incorreto.

8.2 Conforme já salientado no item anterior, o pagamento somente será efetuado após a devida conferência dos serviços realizados, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados e comprovados através de registro de horário e atendimentos. Serão considerados os horários de início e término dos plantões conforme aferição do Sistema de Informação e Gestão em Saúde-SIGS, as escalas de plantões e listas de frequências e/ou estatísticas de atendimento. Poderão ocorrer deduções de valores proporcionais mediante aferição da não prestação serviços na totalidade do plantão conforme escala.

8.3 Os documentos exigidos no item 8.3.1 deverão ser apresentados pela empresa para conferência até o 5º dia, após o último dia do mês de prestação dos serviços.

8.3.1 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

1	Nota Fiscal;
2	Guia de recolhimento do FGTS, competência
3	Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, competência
4	Protocolo de envio da SEFIP, competência
5	Certidão de Regularidade do FGTS - CRF (Caixa Econômica Federal),
6	Guia de recolhimento do INSS (GPS) ou declaração no caso
7	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Poder Judiciário - Justiça do Trabalho)
8	Certidão Negativa de Débitos dos tributos de federais, inclusive contribuições sociais (Secretaria da Receita Federal)
9	Certidão Negativa dos tributos Estaduais (Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado sede da empresa)
10	Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado sede da empresa)
11	Certidão Negativa de Débitos dos tributos de Municipais (emitido pela Prefeitura da cidade sede da empresa)
12	Cópias dos comprovantes de pagamento (holerite) mensais e/ou 13º salário aos empregados, quando for o caso
13	Cópia do resumo da Folha de Pagamento, competência
14	Folha de Pagamento (Analítica), competência
15	Declaração ou relação dos trabalhadores que prestaram serviços para a Prefeitura, competência
16	A Empresa que não dispôr de algum dos itens acima deve fazer declaração justificando a ausência para análise do setor competente.

8.4 O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

IX DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 30 (TRINTA) dias de antecedência.

9.2 Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.3 Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.5 O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento ou mesmo quando prestar serviços insatisfatórios.

9.6 Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento ou por descumprimento das normas e diretrizes aplicadas pela Secretaria de Saúde.

X DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, contado da data de sua homologação, prorrogável, a critério da Administração, mas não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

XI DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

11.2 Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo

ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

11.5 Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.6 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

XII DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo.

12.2 Os fiscais dos contratos indicados serão: Diretor(a) Técnico(a) do PSR, Diretor(a) Técnico(a) do PSI, Diretor(a) Técnico(a) da UPA Jd. Aeroporto, Diretor(a) Técnico(a) da UPA Jd. Anita, Diretor(a) Departamento de Urgência e Emergência, Chefe de Seção de Gestão do PSR/PSI, Chefe da Seção de Gestão de UPAS, ou pessoas que exerça funções correlatas às destacadas acima ou mediante indicação do Secretário(a) de Saúde. Caso o serviço seja prestado em outra unidade além das mencionadas acima, a função de fiscalização se estenderá aos responsáveis compatíveis por essas funções nas unidades em que o serviço for realizado. Não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços objeto desse Termo.

XIII DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da média das três últimas faturas, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão

contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

13.3 A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4 As multas previstas acima serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, descontado da próxima fatura ou cobrado judicialmente.

13.5 Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPC/FIPE na data de sua liquidação.

13.6 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

13.7 Fica o CREDENCIADO sujeito outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com as suas alterações, a critério do CREDENCIANTE.

XIV DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.266 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Especializados

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2036 – Rede de atenção as urgencias e serviços especializados

Aplicação – 013100000 – Saúde Geral – 001/0053-1/160.241-1

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.02 – Fundo SUS

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de

terceirização

Projeto/Atividade – 2.275 – Bloco M.A.C – Manutenção Atividade Média e Alta complexidade

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2040 – Assistência hospitalar e ambulatorial - SUS

Aplicação – 053005008 – Media/alta complex. – 001/53-1/72962-0 e 89169-X

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.266 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Especializados

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2036 – Rede de atenção as urgencias e serviços especializados

Aplicação – 013100000 – Saúde Geral – 001/0053-1/160.241-1

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.02 – Fundo SUS

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.282 – Bloco M.A.C – Manutenção Atividade Média e Alta complexidade – crianças e Adol.

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2040 – Assistência hospitalar e ambulatorial - SUS

Aplicação – 053005008 – Media/alta complex. – 001/53-1/72962-0 e 89169-X

Órgão - 02.00.00 – Município de Franca

Unidade - 02.07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

Elemento – 3.3.90.34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Projeto/Atividade – 2.267 – Manutenção dos Serviços de Urgência e Especializados –

criança e adolescente

Função – 10 – Saúde

Subfunção – 302 – Assistência Médica e Ambulatorial

Programa – 2036 – Rede de atenção as urgencias e serviços especializados

Aplicação – 013100000 – Saúde Geral – 001/0053-1/160.241-1

XV DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

CRENCIANTE

CRENCIADO

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO:

CRENCIAMENTO PUBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADA: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Franca, _____ de _____ de _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

OBJETO: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 06 E 12 HORAS NAS ESPECIALIDADES DE EMERGENCIALISTAS NAS ÁREAS DE CLÍNICA MÉDICA E PEDIÁTRICA PARA UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CONTRATADA: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome:Cargo: RG n°

Endereço:..Comercial:Telefone: e-mail:

ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Considerando o Parecer do CREMESP nº 42.941/2000 que trata, sobretudo, do tempo de repouso do médico plantonista;

Considerando a Resolução do CREMESP nº 90 de 21/03/2000, que normatiza preceitos das condições de saúde ocupacional dos médicos e demais condutas;

Considerando que não há legislação específica que dispõe sobre a periodicidade e tempo de repouso do médico quando em escala de plantão de 12 (doze) horas;

Considerando a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Franca, através da Secretaria Municipal de Saúde, o zelo pela saúde ocupacional dos trabalhadores nas instituições de saúde, independentemente do vínculo empregatício;

Considerando a necessidade de normatizar, instruir e organizar os plantões médicos dos serviços, resolve:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Para o atendimento médico nas dependências das Unidades é **obrigatório**, além das atribuições inerentes ao cargo médico:

- a) Uso de Jaleco branco;
- b) Assinar a folha de frequência: entrada, intervalos e saída;
- c) Cumprir os protocolos, diretrizes e regimentos internos da unidade.
- d) Manter atualizado os dados cadastrais junto à administração da unidade que estiver laborando;
- e) Preenchimento completo e detalhado do boletim de atendimento médico através do sistema SIGS, e na impossibilidade, realizar o preenchimento com letra legível;
- f) Participar dos treinamentos e reuniões promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere à área de abrangência médica;
- g) Ética profissional e sigilo;
- h) Pontualidade.
- i) Sempre que exigido apresentar documentações complementares e pertinentes.

DOS PLANTÕES:

Para todos os plantões será obrigatório:

- a) Apresentação pontual à recepção ou local indicado pela direção da unidade no início e no término do plantão;
- b) Informar em formulário próprio da unidade, e no início do plantão, os horários previstos para descanso/refeição;
- c) Passagem de plantão ao colega médico de todos pacientes em observação na unidade de saúde que necessitam de continuidade no atendimento e assistência médica;
- d) O plantão de 12 (doze) horas será considerado:
 - Os horários dos plantões de 12 horas: serão preferencialmente das 07.00 às 19.00 horas, com intervalo de 01 hora para refeições. E preferencialmente das 19.00 às 07.00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições e de 01 hora de descanso, totalizando 02 horas de intervalo.
 - Os horários dos plantões de 6 horas: serão preferencialmente das 07.00 as 13.00 horas e das 13.00 as 19.00, sem intervalos.

Estes horários acima poderão ser alterados, somente mediante a necessidade do serviço público, dependendo de autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS DEVERES:

- a) É **obrigatória** a permanência nas dependências da unidade durante o período de descanso;
- b) O intervalo de refeição/descanso não poderá ser iniciado na primeira ou última hora de cada plantão de 12 horas;
- c) O horário de refeição/descanso deve ser realizado de forma escalonada, sendo **obrigatório manter em atendimento, o mínimo de 50% do corpo clínico** escalado durante todo plantão para cada ala específica, caso a unidade possua mais de uma.